ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 22 DE JULHO N. 157.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda S. Marinha Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
19 Terça S. Vicente de P. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
20 Quarta S. Jeronimo E. ses. da Thez. P. Q. cr. as 4 h. e 10 min. da t.
21 Quinta S. Praxedes V. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
22 Sexta S. Maria Magdal. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
23 Sabado jej. S. Apolinario Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
24 Domingo S. Cristina V. M.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 22.

Londres 36 Ds. St. por 1., c. d. ou prata a 50 por cento de premio Nomin.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 - 265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6.400 18.500 13.400
" 4.000 6.700 a 6.800
Pezos 1.440
Premio da prata 50 p. c.
" das letras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 23 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda. Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Parahyb. Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Bajalia, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiamninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do Sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 12 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão de 19 de Maio.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

A' hora do estilo, acha-se na sala numero sufficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessão, lê-se e approva-se a acta da anterior.

O 1. Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em discussaõ o requerimento do Snr. Paula Souza, offerecido na sessaõ anterior, relativo a que a Commissaõ encarregada da revisaõ do Codigo do Processo o seja igualmente de fazer no Codigo Penal as alterações que julgar convenientes, etc: he approvado.

Tendo lugar a nova discussaõ da emenda do Snr. Paula e Souza, offerecida na sessaõ anterior, á resoluçaõ relativa ás promoções no Corpo de Engenheiros. He approvada; e a final a resoluçaõ assim emendada, indo á Com. de redacçaõ a fim de enviar á outra Camara.

Entraõ em discussaõ, e saõ approvados os pareceres da mesa sobre a publicaçaõ dos diarios.

Entra em primeira discussaõ a seguinte resoluçaõ:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Governo fica autorisado a conferir a insignia de Cavalleiro da Ordem Imperial de Cruzeiro, a Lourenço Justiniano Jardim, Commandante da Barca Maria Adelaide; expedindo-se gratis o competente diploma, e declarando-se ser hum testemunho de agradecimento nacional, por ser o agraciado o primeiro engajador, que em maior escala importou braços livres no Brazil.

« Art. 2. Fica sem vigor a Legislaçaõ em contrario.

« Paço do Senado, 22 de Setembro de 1835.—Conde de Lages.»

O Snr. Vergueiro impugna a resoluçaõ, fundado em que naõ sabe se será conveniente abrir-se hum tal exemplo, alem de entrar em duvida se a Assemblea pode fazer taes graças, por julgar competir isso ao Poder Executivo, no que por ora não entra, por julgar naõ ser occasiaõ opportuna; que, se o Governo entender que tal individuo he digno de alguma consideraçaõ, elle proporá á Assemblea o que julgar conveniente.

O Snr. Saturnino combate as opiniões do antecedente orador, e faz ver que a Assemblea naõ vai conceder graças, quem as concede he o Poder Executivo; naõ fazendo a Assemblea outra cousa mais que suspender a execuçaõ de huma lei, qual a das attribuições da Regencia, pela qual fôra coarctado ao Poder Executivo conceder condecorações, etc., não sendo isto até cousa nova, porque ja o anno passado foi posto em pratica pela Assemblea Geral a respeito de um dos mêbros da Regencia Permanente.

O Sr. Conde de Lages reforça as ideas do Sr. Saturnino, e sustenta a resoluçaõ de que he autor.

A resoluçaõ dá se por discutida, e posta a votos naõ he approvada para passar a segunda discussaõ.

Continua a primeira discussaõ adiada na sessaõ de 14 de Outubro do anno passado, a fim de se pedirem informações ao Governo da resolução da outra Camara, que declara dever ser reintegrado no posto de Capitão de Mar e Guerra, Matheus Welch.

O Sr. Paula Souza manda á mesa o seguinte: « Requeiro que o projecto volte á Commissão para redigir-lhe emendas, de modo que fique huma interpretação da lei, como medida geral, tendo em consideração a hypothese de que se trata.»

He apoiado e entra em discussão conjunctamente com a resolução, e dada a materia por discutida, posta a resolução a votos, vence-se que ella passe á segunda discussão, e o requerimento não he approvado.

Tem lugar a segunda discussão da dita resolução; o Snr. Paula Souza offerece a seguinte emenda: « São comprehendidos na excepção do art. 1º da lei de 1a, todos os Officiaes de Marinha, que, ainda que não combaterão; estiverão todavia em serviço em que podia haver combate. Salva a redacção.»

He apoiada, e entra em discussão.

Dando-se a materia por discutida, vence-se que a resolução passe á ultima discussão, e fica a emenda prejudicada.

Continua a segunda discussão da resolução vinda da outra Camara, que organisa a Secretaria, Contadoria e Thesouraria da Camara Municipal da Corte, adiada na sessão de 10 do corrente, em que foi remettida ás Commissões de Fazenda e Legislação para interpor o seu parecer, e o parecer pelas mesmas Commissões dado.

Fica sem objecção approvada em todos os seus artigos, a qual veio da outra Camara.

Tem 1. discussão, e passa para a 2. a seguinte resolução:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. As disposições da lei do 1. de Outubro de 1834 são extensivas a todos os Officiaes de Engenheiros empregados em Commissões, ou estas sejão Civis, ou sejão Militares.

« Art. 2. Ficão derogadas as leis e disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Maio de 1836—*Pedro de Araujo Lima, Presidente.* — *Bernardo Belisario Soares de Souza, 1. Secretario.*—*Manoel Odorico Mendes, 2. Secretario.*»

Estando chegada a hora, o Presidente declara a sessão adiada, designa para ordem do dia o resto da materia dada, e levanta a sessão pelas duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 18 de Maio.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

O Snr. Paim obtem a palavra pela ordem, e observa á Camara que existem já na casa muitos projectos sobre reformas do Codigo, e que seria melhor que tratasse antes de se discutirem alguns desses projectos, do que se passasse a nomear a Commissão cuja eleição o Presidente deu para ordem do dia; e sendo necessario mandará á mesa hum requerimento a tal respeito. Que he pois conveniente que se dê para ordem do dia a discussão de preferencia, quer de projectos, quer de propostas do Governo sobre este objecto.

O Snr. Henrique de Rezende manda á mesa hum requerimento para que o Presidente seja autorisado para nomear para a Commissão do Codigo do Commercio os mesmos individuos que forão nomeados para esta Commissão em 1835, etc.

Este requerimento he apoiado, e discutido, e posto á votaçaõ, he regeitado.

He lido e apoiado hum requerimento do Snr. Paiva Paim para que se dê para ordem do dia a discussão de preferencia dos projectos existentes na casa acerca do codigo do processo criminal, e que o projecto preferido entre immediatamente na ordem dos trabalhos, escusada assim a Com. lembrada pelo Senado para o mesmo fim, etc.

Este requerimento, depois de discutido, he approvado; e o 1. Secretario declara á Camara, que assim o communicará ao Senado.

Procede se á eleição da Commissão para o codigo do commercio, e depois de se contarem 75 sedulas, sahem eleitos os Srs. Amaral Gurgel com 30 votos, Souza e Oliveira 26, e Souza Martins 25.

O *Snr. Souza Martins* allega que com esta he a quarta Commissão para que he nomeado; e que não desejando esquivar-se ao serviço da Casa, tem com tudo a ponderar, que he da Com. do Orçamento, Com. muito trabalhosa; que alem desta Com. tambem pertence á das Assemb. Prov., onde tem de examinar talvez mais de quatrocentas leis, e que assim havendo na Casa muitos membros instruidos na materia de que a Com. tem de tratar, pede ser dispensado da mesma Com.

Consulta a Camara, decide que o Sr. Souza Martins deve ser dispensado.

Em lugar do Illustre Deputado, he nomeado pelo Sr. Presidente para membro da Com. o Snr. Visconde de Goyana.

Entra em discussaõ a resoluçaõ sobre a pretençaõ de Lourenço Antonio do Rego, e Emenda apoiada do Sr. Vianna etc.

O Sr. Fernandes da Silveira, observãdo que já dar o seu voto sobre esta materia de maneira que a Naçaõ naõ seja prejudicada, remette á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peçaõ ao Governo copias das instrucções dadas ao Marquez do Maranhaõ, quando o Commandante das Forças de Mar, contra as Portuguezas; assim como a resposta dada pelo ex-Ministro da Marinha, Marquez de Paranaguá, ao Procurador da Corôa e Fazenda, sobre duvidas de serem as embarcações Brazileiras apprehendidas, consideradas boas prezas, adiando se o projecto em discussão, até que cheguem taes documentos, que naõ deixarão de instruir os membros da casa da justiça, ou injustiça de tal pretençaõ. Salva a redacçaõ, etc.»

He apoiada, e entra em discussaõ.

O Sr. Souza Martins declara que todos esses documentos existem nos autos que estaõ na casa.

O Sr. Fernandes da Silveira sustenta o seu requerimento, sendo de opiniaõ que a naçaõ não pode pagar essa preza, e sim quem a fez; e que para dar o seu voto com conhecimento de causa, he que pede todos estes esclarecimentos.

Julgado discutido o requerimento, he offerecido á votação, e approvado. Fica por consequencia adiado este negocio.

O primeiro Secretario declara que, como existem na casa esses papeis, escusado he pedi-los ao Coverno.

Entra em discussaõ o projecto vindo do Secrenado o anno passado, sobre as attribuições dos Commandantes de Armas, que seráõ subordinados aos Presidentes das Provincias.

O Sr. Seara pede o adiamento da discussaõ para o fim de se convidar a assistir a ella o Sr. Ministro da Guerra, em consequencia do negocio ser puramente militar.

He apoiado este adiamento, e depois de discutido, he approvado.

Entra em discussaõ outra resoluçaõ, vinda tambem do Senado, que autorisa os Presidentes das Provincias a chamarem para as suas immediatas ordens dous officiaes até a patente de Capitaõ, etc.

O Sr. Vianna diz que se a outra resoluçaõ ficou adiada, esta tambem deve ficar pelos mesmos motivos.

O Sr. Rodrigues Torres oppõe-se a esta resoluçaõ, e mostra que ella naõ he necessaria, e que dessa despeza que se vai agora autorisar com semelhante resoluçaõ, naõ se póde tirar nenhum resultado benefico; que isto naõ he mais que hum meio de empregar maior numero de officiaes, e gastarmos mais dinheiro, e lhe parece por tanto, que o artigo 1.° deve ser regeitado.

Dada por discutida a materia, o artigo 1.° he regeitado, e os outros da resoluçaõ ficaõ por consequencia prejudicados.

Entra em discussaõ a seguinte resoluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1.° Naõ será admittida em Juizo acçaõ alguma sobre filiaçaõ, que naõ tenha sido reconhecida pelo supposto pai, em escriptura publica ou testamento.

« Art. 2.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 23 de Maio de 1835.—Paim.»

O Sr. Souza e Oliveira offerece huma emenda para que em lugar de—Resolve—se diga—Decreta.

Annunciando-se a chegada do Sr. Ministro da Marinha, he introduzido na sala com as formalidades do estilo, toma assento á esquerda do 4.° Secretario, e em sua presença tem lugar a primeira discussaõ do projecto de lei relativo ás promoções no corpo da armada.

O Sr. Ministro naõ negando, antes reconhecendo a necessidade de huma semelhante medida, com tudo declara desejar que seja o projecto mais meditado. Diz que pretende apresentar huma proposta a este respeito, e todavia vacilla alguma cousa quanto ás primeiras escolhas da nossa officialidade, da qual depende as ulteriores escolhas para o commando dos navios, cujas escolhas bem meditadas devem ser, porque huma Marinha mal commandada só serve de desdouro á Naçaõ. Depois de mais algumas reflexões, observa que, sendo necessario que os Officiaes de Marinha se exercitem continuamente, este fim se consegue havendo hum numero muito maior de officiaes do que os necessarios para as embarcações que podemos armar, só podendo dar-se esse grande numero de Officiaes quando tivermos huma grande Marinha. Em consequencia destas observações, lembra que seja devolvido o projecto á Commissaõ de Marinha e Guerra, onde póde ser ouvido tanto elle Sr. Ministro, como o ilustre autor da proposta, hoje projecto da Camara.

O Sr. Rodrigues Torres, apesar de reconhecer que o Sr. Ministro, naõ concordando com todos os artigos do projecto, deve apresentar as modificações que julga conveniente, com tudo accede á opiniaõ de ser o projecto devolvido á Commissaõ na fórma pedida. Faz algumas observações acerca das promoções dos Officiaes da armada que julga naõ serem vedadas por lei. Concorda com o Sr. Ministro que naõ podem haver habeis officiaes de Marinha sem que tenhaõ applicaçaõ propria para este fim; e por isso admira-se que se empregue officiaes da armada em stereometras das Alfandegas: ignorando que seja escola para se aprender a difficil profissaõ da armada o exercicio de medir pipas e garrafões; e mais he de estranhar esse comportamento quando se empregaõ nesse exercicio huns dos mais esperançosos officiaes da armada.

O Sr. Castro e Silva responde a esta censura, que em empregar-se hum official da armada nesse exercicio de stereometria naõ he infracçaõ de lei; e se nisto se commetteu falta, esta recahiria sobre a repartiçaõ de Marinha Julga que censuravel seria o Ministro que, no concurso a que se procedeu para preencher o lugar de stereometra, se admittissem pessoas naõ habilitadas.

O Sr. Torres declara naõ ter censurado o Sr. Ministro de violaçaõ de lei, mas de violaçaõ de bom senso, por empregar-se nesse emprego hum Official de Marinha de grandes esperanças na sua profissaõ. Tambem ignora-se esta nomeaçaõ foi feita no tempo do actual Sr. Ministro da Marinha para fazer sobre elle recahir esta censura. Em seguida manda á mesa o seguinte requerimento: « Que o projecto seja remettido á Commissaõ respectiva para que o mesmo Sr. Ministro da Marinha apresente á Commissaõ as modificacões pela maneira conveniente. » He apoiado.

O Sr. Castro Castro e Silva ainda falla defendendo a nomeaçaõ que houve de hum Official de Marinha para stereometra, porque falta de bom senso teria o Ministro se no lugar de stereometra, que he dado por concurso, naõ houvesse de preferir aquelle que os examinadores julgaõ mais habil; e muito menos falta de bom senso ha quãdo ha huma lei que concede ao Governo dar licença aos Officiaes que naõ forem precisos para o serviço.

O Sr. Calmon julga que, se da parte do Sr. Ministro da Fazenda naõ houve falta de bom senso, houve-a da do Sr. Ministro da Marinha em julgar disponivel a esse Official de Marinha, moço de esperanças, quando todos dizem que ha falta de Officiaes de Marinha. Julga porém que naõ haverá falta de bom senso da parte da Camara, quanto ao requerimento feito da parte do Sr. Ministro, e do illustre autor da proposta, que tem voto mui valioso de conhecimentos praticos da materia, e que tal requerimento espera será approvado.

He approvado o requerimento, e por consequencia fica a materia adiada para se devolver o projecto á Commissaõ. O Sr. Ministro retira-se com as mesmas formalidades com que entrára.

Continua a discussaõ adiada. O Sr. Paim faz algumas reflexões, e termina votando pela emenda; julgando-se discutida a emenda he approvada. Entra por consequencia a resoluçaõ convertida em decreto em primeira discussaõ.

(*Continuar-sep*.)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 20.

OFFICIOS.

No Juiz do Civel Joze Joaquim Gemininanno de Moraes Navarro, nomeando-o para presidir o andamento das rodas da Loteria do Seminario de Olinda que deve correr no dia 26 do presente anno.

— Ao Commandandante Superior da Guarda Nacional do Municipio do Recife para mandar dispensar do serviço a Manoel Antonio de Souza Guarda da 3.ª Companhia do 2.° Batalhaõ, por assim o requisitar o Administrador Fiscal das Obras Publicas onde he Empregado.

— Ao Commandante Superior da G. Nacional de Goianna enviando-lhe um officio do Administrador do Correio desta Cidade, afim de que informe sobre o seo conteudo.

Dia 20.

PORTARIA.

Ao Inspector Geral das Obras Publicas, para entender-se com o Inspector da Alfandega e fazer o orçamento de todas as obras que necessitar a caza d'aquella Repartiçaõ.

— Ao mesmo para fazer consertar o Quartel do Batalhaõ 7.° de Caçadores de 1.ª Linha.

— O Presidente da Provincia a quem constou que nas officinas do Arsenal de Guerra, e particularmente nas de Carpinas naõ reina aquella ordem, desciplina que convem em Estabelecimentos semelhantes, para adiantamento, e perfeiçaõ dos trabalhos, faltando os Officiaes e mesmo os Aprendizes o respeito e obediencia que devem aos respectivos Mestres; ordena que o Sr. Director cumprindo com o que he de seo dever faça desaparecer essa falta de ordem, punindo com suspensaõ, ou mesmo demissaõ do Serviço os seos perturbadores, e restabeleça a obediencia, e subordinaçaõ conveniente, e indespensavel dos Aprendizes para seos Mestres, e destes para os seos Superiores.

Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Julho de 1836.—Cavalcanti.

(Continuar-se-á.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ odinaria do dia 11 de Julho de 1836.

Presidencia do Snr. Silva.

Compareceraõ os Srs. Gusmão, Pessoa, Sampayo, Souza, Mamede, faltando com cauza o Snr. Mena e Castro.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecepente foi Sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Exm. Prezidente remettendo as Leis Provinciaes de n.° 21 a n.° 34: inteirado.

Outro do mesmo Exm. Presidente remettendo o exemplar da Lei do Orçamento Provincial do anno, que tem de decorrer do 1.° de Julho de 1836 ao ultimo de Julho de 1837, recommendando deligencia, e exactidaõ na arrecadaçaõ das rendas de que trata o § 3.° do Art. 8.° da citada Lei. E que dará, ao Governo, parte de quanto produzir estas imposições ate o fim de Dezembro deste anno; a respeito do qual o Sr. Veriador Joze Machado Freire Pereira da Silva, aprezentou a seguinte Postura addicional: As Boceteiras, e Mascates, para poderem livremente vender neste Municipio, tendo de pagar em virtude da Lei Provincial de 8 de Junho do corrente em o descurso do presente anno financeiro a renda Municipal de 2,000; deveraõ ter, e trazer dentro do prazo de um mez, depois da publicaçaõ da prezente Postura, o respectivo conhecimento, q' será rubricado pelo Prezidente, e assignado pelo Secretario, e o Procurador, sendo dado independentemente de emolumento algum. Os contraventores, que naõ satisfizerem dita renda, seraõ compellidos pelo seo pagamento, e de mais multados na quantia de 1,000, paga tanto esta, como a da renda da Cadeia; depois de descutida foi approvada; e a Camara determinou, que se officiasse ao Exm. Prezidente inclusa a mencionada Postura.

Outro do Fiscal do Bairro do Recife, participando naõ haver o Medico da Saude comparecido no dia sexta feira 1.° do corrente Julho, para fazer a correiçaõ da Saude, tendo elle estado a esperar té huma hora da tarde no lugar costumado: que se officiasse ao Medico da Saude.

Outro do mesmo Fiscal, participando que tendo mandado examinar por dois peritos, no dia 29 de Janeiro do anno passado, uma caza de n.° 70, no Bairro do Recife extremamente arruinada, pertencente ao Collegio dos Orfaõs; e marcando 15 dias para ser demolida, segundo o seo estado ruinoso, findaraõ se estes, sem que a Administracoõ do dito Collegio, cumprise o que determinava o termo: avista do que passou immediatamente a entrega; o dito Termo ao Procurador da Camara, tanto por exigir a multa de taes infracções, como para mandar demolir a referida caza, a custa do Proprietario, como determina o § 2.° do Tit. 8.° das Posturas, e que tendo decorrido quase anno e meio ainda esteja dita caza em pé, em gravissimo perigo do Publico deliberou a Camara que o Procurador procedesse na forma das Posturas.

Mandou-se passar mandado da quantia de 7,580 ao Escrivaõ desta Cidade Joze Francisco do Rego Raugel importe das custas do Processo de Denuncia, que contra esta Camara, deo o Promotor Publico.

O parecer da Commissaõ sobre os requerimentos de Francisco Ignacio de Atayde, e Francisco Caetano Pereira Guimaraens: foi adiado.

Foi lido, e descutido o requerimento de Innocencio Xavier Vianna, em que pedia ser provido no lugar de Secretario Interprete da Saude do Porto: o Sr. Prezidente largando a Cadeira, propoz: — que em quanto naõ informasse o Sr. Provedor da Saude o requerimento do Supplicante houvesse a Camara de nomear interinamente para exercer dito lugar a Innocencio Xavier Vianna, cuja proposta foi approvada.

Despacharaõ-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou-se a sessaõ, e mandaraõ passar a prezente em que assignaraõ. Eu Fulgencio Infante de Albuquerque Mello o escrevi. — Silva Prezidente, Gosmaõ, Mamede, Pessoa, Souza, e Sampaio.

THESOURARIA DA PROVINCIA.

O Inspector da Thezouraria da Fazenda tendo em vista o Officio do Snr. Thezoureiro do Sello dos papeis de 2 do corrente em que participa haver huma grande quadade de Bilhetes da Loteria a Sellar, e a impossibilidade de pôr-se verbas em cada hum delles: responde ao mesmo Snr. Thezoureiro que he suficiente pôr se no fim de cada livro de talons huma verba do numero de Bilhetes, e do sello a elles correspondente pois que devendo os Thesoureiros das Loterias prestarem afinal sua conta na Thesouraria da Fasenda com facilidade se pode conhecer se pagarão ou não o imposto cumprirão a Lei. Thesouraria da Fazenda de Pernambuco 15 de Julho de 1836.—João Gonçalves da Silva.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Brigue Inglez Lester, vindo de Terra Nova, Capitaõ J. W. Hayard, entrado em 20 do corrente, consignado a Diogo Cockshott & Comp.

Manifestou o seguinte:

2150 Barricas de bacalháo.

O Brigue Sueco Naney, vindo de Cette, entrado em 20 do corrente. Deo entrada por franquia, e segue para o Rio de Janeiro.

Nada Descarrregou.

O Brigue Portuguez S. Manoel, vindo de Lisboa, entrado em 19 do corrente, deo entrada por franquia, e segue para o Rio de Janeiro.

Tem a descarregar o seguinte:

2 Cunhetes com rapé.
1 Vaca com cria.
1 Jumento.
2 Caixote dinheiro de prata.
6 Saccos com dito.
1 Caixote com marmelada.
1 Condeça com Sapatos.
2 Caixotinhos com obras de prata.
1 Dito com vidros.
1 Ditto (ignora-se o conteudo)

ARCENAL DE MARINHA.

O Illm. Sr. Inspector do Arsenal de

Marinha manda publicar o seguinte officio, que sendo dirigido á Manoel Ramos de Siqueira, delle naõ fora entregue, por naõ morar nesta Cidade. — Em consequencia das Ordens do Exm. Sr. Presidente da Prozincia, tenho de exigir de Vm. o desmanchar com toda brevidade o Brigue de sua Propriedade, que está mergulhado em frente do Forte do Mattos; intimando-lhe, que, se assim o naõ fizer, este Arsenal tomará a seu cargo desmancha-lo a sua custa, conforme as Ordens do mesmo Exm. Sr. Presidente. Deos Guarde a Vm. Arsenal de Marinha 5 de Julho de 1836.—Antonio Pedro de Carvalho, Inspector do Arsenal da Marinha d'esta Provincia.—Sr. Manoel Ramos de Sequeira.

Arsenal de Marinha 20 de Julho de 1836.

Alexandre Rodrigues dos Anjos,
Secretario do Arsenal.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 145. O algodão passou a 8$000 reis.

OBRAS PUBLICAS.

A Repartição das Obras Publicas tem de comprar os generos seguintes a saber para a Alfandega das Fazendas sette centas cincoente e duas taboas de costadinho de amarello, de 30 palmos de cumprido, e 2 de largo; e secenta e trez arrobas de pregos de costadinho de 6 polegadas de cumprido; e para o concerto da Estrado do Manguinho o seguinte: secenta e sete mil e quintos tijolos de alvenaria grossa; mil oitocentos e cincoenta de ladrilho; mil sete centos e cincoenta e cinco alqueires de cal preta; cincoenta e trez canoas d'areia lavada; quarenta canoas d'areia para entulho; cento e vinte quatro e meio palmos de cantaria bruta suceptivel de lavragem. Este material para a Estrada do mangui nho deve ser posto pelo vendedor no lugar da ponte do mesmo Manguinho. As pessoas que quiserem vender os ditos generos podem comparecer na salla da Administração Fiscal da mesma Repartição das 9 horas as 2 da tarde, nos dias 26, 27, e 28 do corrente; para tractar dos ajustes e comprar-se a quem por menos vender. Administração Fiscal das Obras Publicas 21 de Julho de 1836.

Moura.

RIO GRANDE DO SUL.

Americo Cabral de Mello, Vice-Prezidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decreto, e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1. Os donos ou administradores das casas de negocio da Provincia, que tiverem caixeiros estrangeiros, pagarão por cada hum annualmente 200$000 reis, nas Boticas, e nas casas em que se venderem por atacado generos seccos ou molhados; 100$000 reis nas em que se venderem a retalho fasendas seccas; e 20$000 reis, nas tabernas, botequins ou comfeitorias, onde se venda a retalho. A mudança de titulo não isentarà do imposto o dono ou administrador da casa, huma vez que o individuo ou individuos sejão empregados no serviço commercial della.

Art. 2. Serão isentos do imposto os donos ou administradores, logo que algum caixeiro estrangeiro passar a ser socio na negociação; porem para ser considerado tal, deverá provar-se:

I. Que tem servido como caixeiro na Provincia por tempo de seis annos.

II. Que he maior de vinte e hum annos.

III. Que entrou para a Sociedade ao menos com a quarta parte dos fundos, e que essa quarta chega ou excede a dois contos de reis, devendo neste caso apresentar escriptura publica do contracto.

IV. Que a Sociedade subsiste, e não foi de forma alguma dissolvida.

Art. 3. Não pagarão o imposto estabelecido no Art. 1 os donos ou administradores das casas de negocios estrangeiros:

I. Por hum só caixeiro, sendo da sua propria Nação.

II. Pelos seus filhos que lhes servirem de caixeiros.

III. Pelos caixeiros brasileiros que tiverem.

Art. 4. O imposto de que trata a prezente lei, será arrematado a quem mais der; e na falta de arrematante, ou não convindo o preço da arrematação, será arrecadado pelos collectores parciaes, que perceberão dez por cento das sommas que arrecadarem.

Art. 5. O Negociante que fizer algum contracto simulado para faser passar por seo socio o caixeiro estrangeiro, que de facto o não for, será multado na quantia de hum conto de reis, pelo Juiz de Paz respectivo, de cuja decisão haverá appellação para a Junta de Paz, sem mais recursos; e na pena da quarta parte desta multa incorrerá o caixeiro que a tal contracto simulado annuir. O producto de taes multas será applicado à criação dos expostos, e sua cobrança ficará a cargo da Camara Municipal respectiva. Na falta de meios para pagar a multa, será o multado condemnado a tanto tempo de prisão, quanto por arbitros se julgar que precisaria para ganha-la.

Art. 6. Ficão derogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 24 de Março de 1836. — Lugar do Sello. — Americo Cabral de Mello.

Nesta Secretaria da Presidencia foi publicada a presente lei om 29 de Março de 1836.—Joze Luiz Vicente da Costa.

Registada a fl. 52 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo em Porto Alegre 25 de Março de 1836.—Jozé de Miranda e Castro.

(Mensageiro.)

Continuação do Artigo Litteratura.
2.ª Epoca.

Antonio Ferreira, que nascera no começo do Seculo 16, veio a morrer quasi nos fins, e ainda hoje he justamente conciderado por hum Classico de primeira ordem. Em hum tempo, em que a mór parte dos Litteratos ainda exprimião os seus pensamentos em Hespanhol, ou Latim, Ferreira parece, que não estudára as Antiguidades da Grecia, e Roma, se não para trasfegar (permitta-se-me a expressão) as bellezas, e preciosidades destas para a sua Lingoa; e em verdade enriqueceo-a, e aformoseou-a em seus escriptos immortaes.

Elle compoz obras Drammaticas, Epistolas, Odes, Sonetos, e Eligias, e he admiravel quer no Comico, quer no Tragico. A' sua Comedia o *Cioso* encerra bellezas preciosas. Na 1.ª Scena, por ex., apparece Bromia fallando no tom familiar, mui proprio da Comedia, e vai explicando summaria, e engraçadamente os caracteres das personagens, que devem figurar no Drama.

« Como não entende a Justiça nos Ciosos (diz Bromia) como nos doidos? Que doidos há, que tão fazem tanto mal. » Na Scena 2.ª he bellissima a Paranomasia, ou vozes trocadas, com que se exprime Bromia, dizendo, ao ver entrar Julio (o Cioso) » Eilo vem coitada cansou na mulher, e virà descançar em mim. « Em outra parte Bromia, pondo-se as rasões com Julio, a ver, se lhe desvanesce o ciume, diz « De quantas janellas tu vês abertas per essas ruas, de todas tu suspeitas mal? (Julio) « De todas » (Bromia) « E das mulheres honradas, que vão, ou vem das Igrejas, e de visitações de suas amigas? » (Julio) » Destas mais há duvida. » (Bromia) » Que juiz de virtudes! » O caracter do Cioso he grandemente desempenhado, quando Julio, depois de muitos ralhos, passa a enumerar as suas queixas dizendo. » Vou-me de casa, deixo as janellas fechadas, as frestas tapadas, as portas, que se não abrão: requeiro, rogo, mando, e ameaço, que se não bula com ellas até que eu torne; que aproveita? Lembrou-me agora (diz o mesmo Julio) que se me escusou aquella Senhora (fallando da mulher) com a visitação de sua mãi: digo, que não quero, que pai, nem mãi, nem irmão, nem parente, nem visinho, nem amigo, nem amiga, nem compadre, nem comadre, nem Rei, nem Rainha, nem que venhão do Paraiso, entrem nesta casa. « No mesmo Dialogo entre Bromia, e Julio com que graça, e naturalidade diz aquella! « Se nesta casa for preciso fogo, ou agua, ou outra cousa, ou a vierem pedir de fóra, não queres? (Julio) » Não: digo, que não quero esse fôgo; e se em casa o houver, mata-o logo, porque não haja rasão de o virem buscar: a agua, digão, que fogio; primeira joeira, gral, cadeira, e tudo mais, que as importunas vizinhas sôem pedir, dize-lhes, que não há hi, e que vierão os ladrões, e que o levárão " (Bromia) " E quem me crerá isso? " (Julio) " Se t'o não crerem, que se enforquem, que não quero, que em minha casa, entre ninguem, sendo eu fora. „ Que Atticismo! Que desfastio de dizer! Finalmente na elocução do grande Ferreira encontrão-se bellissimas Metaforas, Epanalepsis engraçadas, Elypses apropositadas, que tanta concisão sabem dar ao discurso, e huma circunspecta imitação do gosto d'Antiguidade Grega, e Romana.

Mas de todas as producções deste insigne Poeta a mais conhecida, e justamente gabada he a sua Tragedia de D. Ignez de Castro, que foi o segundo Poema Drammatico regular, que appareceo na Europa; porque a Sophonisba de Trissim poucos annos lhe precedeo.

Releva advertir, que esta obra pecca no interesse drammatico, e tem defeitos, que o Theatro de hoje não sofreria. O Principe D. Pedro, por ex., não apparece, se não no principio, e no fim da Tragedia: elle deixa aos algozes todo o tempo de consumar o assassinio, e só se appresenta para augmentar a catastrofe com horriveis imprecações: todavia a Poesia d'estilo, as expressões delicadas, o sentimento, a naturalidade, a elocução pura, e brilhante são qualidades, que caracterizão esta producção emminentemente classica. No 1.º Acto D. Ignez de Castro abre a Scena, exhalando o sentimento da sua alegria, e com admiravel simplicidade assim começa.

" Colhei, colhei alegres
Donzellas minhas, mil cheirosas flores,
Tecei frescas capellas
De lirios, e de rosas, coroai todas.
As douradas cabeças. &c.

Fallando do seu D. Pedro, com que ternura, com que tom animado se não exprime!

" C'os olhos lhe accendi no peito fogo,
Fogo, que sempre ardeo, e ind'arde agora. „

No Acto 3.º que maravilhosa Hypotypose allegorica, descrevendo á sua ama o sonho, que tivera!

" Então sonhei, que estando eu só n'hum bosque
Escuro, e triste d'huma sombra negra
Coberto todo, ouvia ao longe huns brados
De feras espantosas, cujo mêdo
Me arrepiava toda, e me empedia
A lingua, e os pés: eu c'ô alma quasi morta
Sem me mover, meus filhos abraçava...
Então calçava
Vozes aos Ceos, chamava meu Senhor;
Ouvia-me, e tardava; e eu morria
Com tanta saudade, qu' inda agora
Parece, cá a tenho. „

Em o Acto 4.º que bellezas de sentimento, e expressão nos não appresenta o encontro do Rei com D. Ignez de Castro, que já não ignora a resolução da sua morte!

" Esta he a mãi de teus netos: (diz Ignez) estes são
Filhos d'aquelle filho, que tanto amas...
Bastava teu mandado
Pera eu segura e livre t'esperar......
E quando meus peccados me accusárão,
Ati fôra buscar, a ti tomára
Por vida em minha morte ....
Beijo estas mãos
Reaes tão piedosas; pois quizeste
Por ti vir-te informar de minhas culpas...
porém possão
Estes moços teus netos defender me
Elles fallem por mim, elles sós ouve.
Mas não te fallaráõ, Senhor com lingua;
Qu'inda não podem; fallão-te c'o as almas,
Com suas idades tenras; com seu sangue,
Que he teu, te fallaráõ.

Que força Enthymematica não tem as seguintes expressões da mesma Castro!

" Se por amor me matas,
Que farás ao inimigo? Amei teu filho,
Não o matei: amor amor merece. „

He grandemente pathetico o que se segue

" Pois já mouro,
Ouve-me, Rei Senhor, ouve primeiro
A derradeira voz dest'alma triste. „

Tendo-lhe o Rei perguntado -- Que me queres? -- com que força, com que vivacidade, com que tom verdadeiramente tragico lhe responde!

" Que te posso querer, que tu não vejas?
Pergunta-te a ti mesmo o que me fazes:
A causa, que te move a tal rigor;
Dou tua consciencia em minha prova. „

A ultima despedida de Ignez a seus filhos he exprimida com a maior ternura, e naturalidade, qual convêm a huma mulher, e mãi, que tem de separar-se para sempre de seus filinhos.

" Ai meus filhos!
Chorai, pedi justiça aos altos ceos;
Pedi misericordia a vosso avô,
Contra vós tão cruel, meus innocentes:
Ficareis cá sem mim, sem vosso pai,
Que não poderá ver-vos sem me ver.
Abraçai-me, meus filhos, abraçai-me;
Despedi-vos dos peitos, que mamastes:
Estes sós forão sempre; ja vos deixão.

O feixo deste Dialogo todo pathetico está no verdadeiro tom da natureza, e do tragico.

" Rei Senhor,,
Pois podes soccorrer a tantos males!
Soccorre-me, perdoa-me ....
Naõ posso
Fallar mais. Não me mates, naõ me mates,
Senhor, naõ t'o mereço. „

No Acto 5.º Apparece D. Pedro, e he informado da morte da sua amada, quando menos o suspeitava, e se embalava em lisonjeiros, e agradaveis esperanças. Ao darem-lhe a infeliz nova, exclama enleado.

" O' Deos, ó Ceos! Que contas? que me dizes?....
Que direi? Que farei? Que clamarei?
O' fortuna, ó crueza, ó mal tamanho!
O' minha Dona Ignez! O' alma minha!
Morta me es tu?.... Ouço o, e vivo?
Eu vivo, e tu es morta?....
E naõ me vejo morto? Abra-se a terra,
Sorva-me n'hum momento; rompa-s'alma,
Aparte-se d'hum corpo taõ pezado....
Ah! minha Dona Ignez....
Mataraõ-te, mataraõ te?
Como tal consentiste, Rei cruel?
Imigo meu, naõ pai: imigo meu!

Elle retraça na fantazia o cadaver da sua D. Ignez, e analysando a sua passada belleza, conclue com estas ternissimas exclamações.

" Já me naõ ouves? Já naõ t'hei de ver?
Já te naõ posso achar em toda a terra? „

O Decimo sexto Seculo foi para Portugal em Litteratura o que foi para Roma o Seculo de Augusto, e o de Luiz 14 para França. Aquella foi a epoca, em que o

Elocuçaõ Portugueza adquirio toda a sua magestade, e perfeiçaõ pelas obras, que produziraõ grandes Escriptores quer em verso, quer em prosa. Dos primeiros sobre todos se avantaja o insigne, e bem conhecido Luiz de Camões, a quem a Lingua Portugueza deve as suas maiores bellezas, e a Nação a gloria do seu nome. Não entra em meu proposito analysar as producções desse genio assombroso, que correm por mãos de todos. Quem desconhece as faltas, e erros, em que se despenhou, antes devidos aos prejuizos do seu seculo, do que á sua propria invenção? A extravagante mistura da Mytologia com os Dogmas da nossa Religião Santa, he hum dos mais sobresaliente defeitos do Camões no seu Poema, as Lusiadas. Apezar dos grandes elogios, que se há feito ao Episodio de Adamastor, que vem no Canto 5.°, parece-me imperdoavel a inverossimilhança, com que tendo dicto, e figurado huma noite tempestuosa, e horrivel, em que se afronta ao Gama o medonho gigante, acrescenta, que aquelle lhe tira " a barba squalida, os dentes amarellos " e outras particularidades dessa enorme figura, que não podia certamente enchergar quem se achava em tão espessas trevas, a não suppormos (o que não diz o Camões) qua o seu Gama se serviça para esse effeito d'aguma lanteros. Mas qual a rasão porque este Poema, onde alias apparecem tantas manqueiras, irregularidades, e extravagancias. tem merecido o aplauzo universal de todas as Nações cultas? Não he certamente por esses defeitos, se não que apezar delles o Camões offerece bellezas, que de certo modo fazem, que se lhe perdoem aquelles. E em verdade era hum genio mormente na Poesia descriptiva, e sobre tudo na fecundidade admiravel, com que soube tão graciosa, e adequadamente enriquecer o seu Edioma, de maneira que quantos depois delle escrevêrão na pura, e elegante lingoagem Portugueza bem se pode dizer, que forão discipulos deste insigne Poeta.

Elle fez outras muitas composições, como sejão Sonetos, Canções, Elegias, Odes, e *Drammas*; e dado que em todas l appareça a extravagancia do seu seculo, todavia sempre se conhece em tacs producções o grande engenho, e o mestre da Lingoa.

Depois de havermos fallado dos Poetas, que justamente merecem o titulo da fundadores da Litteratura Portugueza, lancemos huma vista d'olhos sobre os que tambem illustrárão o seculo 16, e concorrêrão grandemente para aperfeiçoar a Lingoa. Quasi todos estes derão se á Ecloga, á Elegia, e aos Romances Pastoriz; e posto que nelles não se encontre a chaneza, e candura do seculo antecedente, descobre-se todavia mais harmonia, mais elegancia, e mais idéas.

Elles se votaraõ, como os seus predecessores, á contemplaçaõ da natureza; porem o seu espirito teve grande pendor para as idéas brilhantes de gloria, e de amor. As mais das vezes os seus Pastores fallaõ, como cavalheiros, e são entrados desse arroubo melancolico, que só cabe, que tenhaõ homens de continuo impecidos pelos successos da fortuna em suas afeições, e esperanças. Elles multiplicavaõ sempre, para exprimir o amor, as mais exageradas comparações; porque este sentimento ja tão romanesco, qual nelles havia, era alentado, e exaltado pelas expedições guerreiras; e bem lhes poderamos applicar o que diz o celebre Historiador Guinguiné, fallando dos primeiros Poetas da Italia. « Estes, instruidos nas Escolas do Platonismo, de tal arte se arredáraõ em suas poesias amorosas de tudo quanto he vulgar, e terrestre, que muitas vezes tambem se arredáraõ do que he intelligivel, e humano.»

Entre todos os Poetas Bucolicos desses tempos sobresaem com grande [illegible] o Diogo Bernardes, Andrade, Caminha. Fernão Alvares de Oriente, Francisco Rodrigues Lobo, e Manoel da Veiga, os quaes, com quanto naõ florecessem precisamente na mesma epocha, saõ quasi todos do seculo 16, e pertencem a essa escola. Muitas, e variadas bellezas, imagens pinturescas, ternos sentimentos e excellente [illegible]çaõ se encontraõ em as Eclogas de Diogo Bernardes. Eu citarei aqui algumas, como amostras, tiradas indistinctamente das mesmas Eclogas. Note-se a brevidade, e concisão desta pintura.

" Dará
" Formosa vista o monte, o valle, o rio "
" O rio, que verás tão socegado "
" Que te parecerá, que se arrepende "
" De levar agua doce ao mar saldado. "
Em outra parte.
" N'huma secreta lapa cristal puro "
" Veras estar cahindo em gotas frias
" Por entre hum musgo antigo verde-es-
(curo "

Descrevendo a amenidade das ribeiras do Rio Mondego diz

" Que murtas! que medronhos! que a-
(velleiras! "
" Que freixos! Como estão d'era cingi-
(dos! "
" Quantas voltas lhe dá de mil manei-
(ras! "
" Os lyrios junto d'agua bem nascidos "
" Quanta graça que tem entre boninas "
Sem ordem com mais graça entremetti-
(dos! "

E proseguindo na mesma descripção es sim se exprime.

" Vem encrespando as aguas cristalinas, "
" Huma viração branda; a folha treme "
" O movimento apenas determinaes. "

(Continuar-se-á.)

AVIZO AOS NAVEGANTES.

FAROL EM START POINT,

Casa da Triudade (Trinity House).

Londres, 29 de Abril de 1836.

Por este se faz saber, que se accenderá luz no Farol, que se erigio em Start Point na costa de Devonshire na tarde de Sexta feira 1.° de Julho proximo futuro, e dahi continuará desde o pôr ao nascer do Sol, em beneficio da navegação.

O carater desta luz, que hade allumiar na elevação de 204 pés acima do nivel do mar, nas marés vivas da Primavera, será o de uma valente luz girante, apresentando uma scintilla brilhante por intervallos regulares d'um minuto, e em addição a esta haverá mais uma luz fixa no mesmo Farol, na direcção de Berry Head.

O fogo mais elevado de Portland.

Outro sim se faz saber, que desde Sexta Feira 1.° do sobredito Julho, o fogo mais elevado de Portland, deixará de ver-se como luz girante, continuará nesse e desde esse dia em dianta como luz fixa ou estacionaria, conjunctamente com o fogo mais baixo, ambos visiveis, com lumes fixos na mesma direcção da parte do mar como até aqui. Por Ordem Superior, J. Herbert, Secretario.

(Do Diario do Governo de Lisboa.)

ANNUNCIO.

Na casa, que servia de Estado maior do Corpo Policial, acha-se estabellecida a Secretaria da Prefeitura d'esta Commarca, e á ella poderaõ concorrer os interessados. Recife 21 de Julho de 1836.

Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.
Prefeito da Comarca.

THEATRO DO RECIFE.

O Beneficio dos Jovens João Joze da Silva e Henrique Manoel da Silva por cauza da Grande chuva ficou transferido para Quarta feira 27 do corrente.

AVIZOS PARTICULARES.

A Commissão encarregada de receber o producto da subscripção á favor dos infelizes Paraenses, e de fazer chegar o mesmo ao seu destino, desejando fazer sem mais demora remeça do que existe recebido, e de qualquer quantia que ainda haja por receber, roga aos Senhores encarregados nas differentes Comarcas de promoverem e receberem a dita subscripção, hajão de remeter ao Thezoureiro o Ilm. Snr. Domingos Neri Ferreira com a maior brevidade que lhes seja possivel, qualquer saldo, afim de que se possa faser a remeça final, e a Commissão dar conta do resultado.

Recife 19 de Julho de 1836.

Luiz Gomes Ferreira.
Francisco Antonio d'Oliveira.
João Pires Ferreira.

☞ Balanciando se devia ou não responder, ao Snr. que me pergunton no Diario n. 115, per-cadido talvez de haver eu recebido dinheiro, para não faser caso do arrendamento, que tenho da Caza do Theatro, sou a dizer-lhe com toda a cinceridade, que nada recebi, e nem receberei jàmais. Se algum dinheiro custou ao Snr. Gamboa o arrendamento que fez, o que eu duvido; só elle sabe a quem o deo, pois quanto a mim não sessarei de rogar a Providencia, que o encha de felicidades durante a sua empreza: elle nada menos fez do que livrar-me de huma morte repentina; e se por causa disto me for preciso hir mendigar o pão em outra Provincia, hirei contente dizendo aquelle antigo rifão— Mas val a pena sentir, que sem remedio chorar—

Antonio Lopes Ribeiro.

☞ Quem annunciou no Diario de 20 do corrente querer sacar uma letra de 60$000 reis para a Cidade da Bahia, falle defronte da Capelinha dos Aflictos no sitio de Antonio Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel, ou annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ Quem annunciou no mesmo Diario querer comprar um cavallo ruço, bom carregador por preço commodo, ou trocar por outro que seja castanho; dirija-se ao mesmo sitio dos Aflictos.

☞ Dezeja-se fallar nesta Praça com os Srs. Manoel de Medeiros, Luiz Joze Cabral, e Felippe Neri, a negocio de interesse, queirão ter a bondade de annunciarem suas moradas por este Diario.

☞ Quem annunciou no Diario de Terça feira n. 154 precisar de um caixeiro Portuguez, que escrevesse sofrivelmente, dirija-se a rua das Cruzes, na esquina que vai para a Igreja do Paraizo, venda de Antonio do Rego Paxeco.

☞ Quem precisar de um caixeiro Portuguez tanto para venda como para rua, nesta praça, ou fora della; annuncia a sua morada para ser procurada.

☞ Manoel Francisco Coelho de Lemos professor de Gramatica Latina, tem mudado a sua aula da rua do Livramento para a rua das Flores casa ultima junta a Typografia Fidedigna.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro para caixeiro de alguma casa de negocio, o qual dá fiador a sua conducta: annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ A pessoa que deseja saber a morada de Francisco Joze de Souza Pinto dirija-se a rua do Queimado a loja de João da Silva Santos.

☞ Dá-se a premio uma porção de dinheiro em parcellas, ou toda junta, sobre penhores de prata, e ouro, ou hipoteca em bens desembaraçados: no 1.° andar do sobrado onde morou o Doutor Dacia, rua das Aguas verdes.

☞ A pessoa que deseja saber da residencia de Francisco Joze de Sousa Pinto, dirija-se ao Forte do Mattos Prença de Carneiro Monteiro.

VENDAS.

Um sofa novo: no sobrado junto a Matriz de Santo Antonio.

☞ Mil e quinhentas pontas de Boy: na rua Nova D. 9.

☞ Toda qualidade de effeitos por dinheiro de cobre marcado ainda que não tenha o pezo: na rua do Rozario na esquina D. 15, por preço commodo.

☞ Um relojo de fabrica coberta e muito regulador por preço commodo: na rua da Santa Cruz D. 32.

☞ Bilhetes da Loteria, que corre 3.ª feira, a nove patacas e meia em prata: na Praça da Independencia n. 37 e 38.

☞ 6 pipas de agoardente superior: na rua de Santa Rita D. 28, casa da esquina que volta para o Lesse.

☞ Na loja de Herculano Joze de Freitas na esquina da pracinha do Livramento vende-se as fasendas seguintes, luvas para senhora de linho bordadas e abertas muito finas, e luvas pera homem finas, e pescocinhos de cambraia para senhora e estamanha para habito dos terceiros de S. Francisco, cambraia, muito superiores brins trançados brancos e pardos, castor dobrado de todas as cores, lós de linho finos grandes e pequenos, e pano a toalhado de linho para toalha e guardanapos, cousa muito superior, tudo isto a preço muito muito comodo.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma casa terrea por anno, no Bairro da Boa-vista ao pé da Ribeira, de bons commodos: quem a pertender dirija-se a rua do Rosario estreita confronte o beco da mesmo home sobrado D. 17, segundo andar.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se um sitio no lugar da Casa Forte, camboa, casa de vivenda, terras para criar gado, baixa para capim, póde-se ter 20 a 30 vaccas de leite, e com proporções para se plantar: a fallar com Antonio da Silva Guimaraens no aterro da Boavista D. 16.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 19 do corrente mez fugio uma preta de nação angola porem muito ladina que parece criola, de nome Joana, rosto redondo, estatura regula, corpolenta, as pernas groças, pez largos, e é muito preta; levou dois vestidos no corpo, um de chita, e o outro de cassa já usados, e baeta azul tãobem usada, e já foi escrava de Joaquim Joze Ferreira da Prensa. Por este se authorisa a qualquer pessoa para a pagar e levala a seo Senhor Joze Joaquim de Lima, no Forte do Mattos que será pronto em gratificar o trabalho: protestandr desde ja contra quem a tiver occulta haveros dias de serviço e proceder segundo o direito que tiver.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da 1.ª preamar.	
5—Segunda	- 10h. 54 m.		Man.
6—T:	- 11—42 »		
7—Q:	- 0—30 »		Tarde.
8—Q:	- 1—18 »		
9—S:	- 2—16 »		
10—S:	- 2—54 »		
11—D:	- 3—42 »		

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 18.

SALEM; 40 dias; B. Escuna Americano Virgina, Cap. Jorgo Belet: varios generos: á João Matheus.

Sahidos no mesmo dia.

ANGOLA; S. Delmira, M. Joze Joaquim Alves: varios generos. Passageiros 2.
NEW-YORCK; G. Amr. Bandaleno, Cap. M. Norgood: assucar.

PERN. NA TIP. DE M. F. DE FARIA 1836.